



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 144/2026		
Ementa Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Indaiatuba.		
Data da Norma 24/03/2026	Data de Publicação 26/03/2026	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa <u>Projeto de Resolução n° 4/2026</u> - Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 11/05/2026	Norma Relacionada <u>Ato da Presidência n° 5/2026</u>	Efeito da Norma Relacionada Norma correlata



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP

RESOLUÇÃO Nº 144/26

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e coordenação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Indaiatuba.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba, a Escola do Legislativo, com a finalidade de promover atividades de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional de parlamentares, servidores e da sociedade em geral, bem como difundir conhecimentos sobre o funcionamento, as atribuições e a importância institucional do Poder Legislativo.

Art. 2º A Escola do Legislativo tem por finalidade contribuir para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, por meio de ações educacionais, culturais e de cidadania.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, a Escola do Legislativo atuará em cooperação com as unidades administrativas da Câmara Municipal de Indaiatuba, respeitadas as competências legais de cada setor.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Escola do Legislativo é vinculada à Presidência da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Art. 5º A Escola do Legislativo terá a seguinte estrutura organizacional:





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP**

- I – Direção;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria.

§ 1º A Direção será composta por:

- I – 01 Diretor Executivo;
- II – 01 Diretor Acadêmico.

§ 2º A Coordenação será composta por 02 (dois) servidores.

§ 3º A Secretaria será composta por 02 (dois) servidores.

Art. 6º As funções de Diretor Executivo, Diretor Acadêmico, Coordenação e Secretaria da Escola do Legislativo serão exercidas por servidores efetivos da Câmara Municipal, designados pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 7º Compete ao Diretor Executivo:

- I – administrar e supervisionar as atividades da Escola do Legislativo;
- II – assegurar o funcionamento regular das atividades institucionais;
- III – representar a Escola do Legislativo perante órgãos públicos e instituições parceiras;
- IV – promover a articulação com outras Escolas do Legislativo e instituições de ensino;
- V – solicitar recursos materiais e administrativos necessários ao funcionamento da Escola;
- VI – assinar a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VII – apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- VIII – exercer outras atribuições compatíveis com a função.

Art. 8º Compete ao Diretor Acadêmico:

- I – planejar, organizar e supervisionar as atividades pedagógicas da Escola;
- II – elaborar e acompanhar a execução do plano pedagógico;
- III – coordenar a elaboração de cursos, programas de capacitação e atividades educacionais;
- IV – orientar o corpo docente e acompanhar o desenvolvimento dos





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP**

programas educacionais;

V – propor parcerias acadêmicas com instituições de ensino;

VI – colaborar com o Diretor Executivo na definição das diretrizes educacionais da Escola.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 9º Compete à Coordenação da Escola do Legislativo:

I – auxiliar na organização e execução das atividades educacionais;

II – colaborar com a Direção na implementação do planejamento pedagógico;

III – acompanhar a realização de cursos, seminários, palestras e eventos;

IV – elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;

V – sugerir melhorias e novos projetos educacionais.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 10. Compete à Secretaria da Escola do Legislativo:

I – manter atualizados os registros acadêmicos e administrativos;

II – organizar listas de presença, diários de classe e controles de frequência;

III – providenciar a emissão de certificados e declarações;

IV – manter cadastro atualizado de professores, instrutores e instituições parceiras;

V – elaborar e encaminhar correspondências administrativas;

VI – providenciar materiais necessários à realização das atividades;

VII – manter atualizado o calendário de cursos e eventos;

VIII – prestar apoio administrativo às atividades da Escola do Legislativo.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 11. A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I – promover a formação e capacitação de vereadores e servidores da Câmara Municipal;

II – desenvolver programas de qualificação profissional voltados às atividades legislativas e administrativas;





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP**

III – incentivar a pesquisa e a produção de conhecimento sobre o Poder Legislativo e a administração pública;

IV – promover a educação para a cidadania e o fortalecimento da participação popular;

V – estimular a integração entre o Poder Legislativo e a sociedade civil;

VI – promover intercâmbio institucional com outras Casas Legislativas e instituições de ensino;

VII – realizar cursos, seminários, palestras, oficinas e eventos culturais relacionados à atividade legislativa.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 12. A Escola do Legislativo poderá contar com corpo docente permanente ou temporário, composto por servidores da Câmara Municipal ou por profissionais convidados com reconhecida qualificação técnica ou acadêmica.

§1º Consideram-se docentes permanentes os servidores da Câmara Municipal que atuem regularmente nas atividades educacionais da Escola.

§2º Consideram-se docentes temporários os profissionais convidados para colaborar em atividades educacionais específicas.

Art. 13. Os docentes poderão atuar como:

- I – professores;
- II – instrutores;
- III – palestrantes;
- IV – conferencistas.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14. São direitos dos docentes:

I – liberdade de cátedra, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e ética;

II – remuneração ou ajuda de custo, quando prevista em contrato ou convênio.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP**

Art. 15. São deveres dos docentes:

- I – cumprir a programação estabelecida;
- II – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação;
- III – apresentar os resultados das avaliações e controle de frequência;
- IV – manter assiduidade e pontualidade.

Art. 16. São direitos dos alunos:

- I – conhecer as normas e regulamentos da Escola;
- II – participar das atividades educacionais;
- III – receber certificado ou declaração de participação, quando atendidos os requisitos do curso.

Art. 17. São deveres dos alunos:

- I – observar as normas da Escola do Legislativo;
- II – respeitar o calendário e a programação das atividades;
- III – manter assiduidade e pontualidade.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 18. A Escola do Legislativo terá sede nas dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Parágrafo único. As atividades poderão ser realizadas em outros locais, quando necessário ao desenvolvimento de programas ou projetos.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS

Art. 19. A Escola do Legislativo desenvolverá, entre outros, os seguintes programas:

- I – programa de educação para a cidadania;
- II – programa de capacitação profissional;
- III – programa de aproximação do Legislativo com as escolas;
- IV – programa de parceria com instituições de ensino superior;





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP

V – programa de intercâmbio com outras Casas Legislativas.

Art. 20. Para a execução de seus programas, a Escola do Legislativo poderá firmar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com:

- I – instituições de ensino;
- II – órgãos públicos;
- III – entidades da sociedade civil;
- IV – outras Casas Legislativas.

TÍTULO VI DO INGRESSO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. As atividades da Escola do Legislativo poderão ser destinadas:

- I – aos vereadores;
- II – aos servidores da Câmara Municipal;
- III – a estagiários e colaboradores;
- IV – à comunidade em geral.

Art. 22. As inscrições nas atividades educacionais serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, mediante divulgação institucional.

Art. 23. Poderão ser objeto de avaliação:

- I – os cursos e programas realizados;
- II – o desempenho dos alunos.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento de cursos, pesquisas e projetos de interesse institucional.

Art. 25. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa sobre temas relacionados ao Poder Legislativo e à administração pública.

Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP*

por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

Assinado digitalmente
por TULIO JOSE
TOMASS DO COUTO
Data: 25/03/2026 12:00

